



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2011
(Da Sra. ERIKA KOKAY)

Acrescenta o § 9º ao art. 37 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que “estabelece normas para as eleições” para limitar a propaganda eleitoral por meio de cavaletes, placas e faixas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta o § 9º ao art. 37 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que “estabelece normas para as eleições”.

Art. 2º É acrescentado o § 9º ao art. 37 da Lei nº 9.504, de 1997 (Lei das Eleições), com a seguinte redação:

“Art. 37.....

.....

§ 9º A veiculação de propaganda eleitoral por meio de cavaletes, placas e faixas ao longo das vias públicas fica limitada a quinhentas unidades”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei epigrafo pretende acrescentar o § 9º ao art. 37 da Lei nº 9.504, de 1997 (Lei das Eleições), de modo a limitar a quinhentas unidades o uso de cavaletes, placas e faixas em vias públicas no período de propaganda eleitoral.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Trata-se de medida salutar, que visa a conferir igualdade entre os candidatos em sede de propaganda eleitoral, a par de proteger a normalidade e a legitimidade do pleito contra a influência do poder econômico ou de autoridade.

Em face do exposto, esperamos contar com a chancela de nossos pares no Congresso Nacional para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 31 de agosto de 2011.

Deputada **ERIKA KOKAY**
PT-DF